



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

Recuperação Judicial
Autos n.º 1005065-47.2018.8.26.0286

FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, administrador judicial, já qualificado nos autos RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de **CAVICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, apresentar o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA.**

Em cumprimento aos deveres legais, no último dia 28 de julho de 2020, foi realizada a fiscalização das atividades da Recuperanda de forma virtual e remota.

Na oportunidade ficou constatado a implementação de novas medidas para redução de despesas, tendo em vista o atual cenário pandêmico vivenciado. Outras ações estão sendo adotadas visando o incremento de venda e melhoria do valor agregado dos serviços prestados, com o consequente aumento da margem de liquidez da Recuperanda.



Entretanto, os demonstrativos apontam ainda uma clara deficiência das atividades desenvolvidas pela Recuperanda, fato esse gerado ainda pela pandemia da Covid-19.

No entanto, ressalta-se que não há dúvidas de que a paralisação das atividades empresariais no início da pandemia traria significativos impactos econômicos à todos.

Assim, situação que, *a priori*, parece ser complicada está sendo superada com o apoio das medidas de revisão dos gastos e reestruturação da gestão, aliado á retomada de credibilidade com credores e fornecedores.

E, por fim, um ponto de atenção que merece ser observado é que, embora já solicitados, ainda estão pendentes por parte da Recuperanda o envio dos demonstrativos contábeis dos últimos meses.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Filipe Luis de Paula e Souza
OAB/SP n.º 326.004